

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024
PROCESSO Nº 11.854/2024

A Senhora **ADRIANA DUCH MACHADO**, Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando a competência, mediante o Pregoeiro, designado pela **Portaria 9.465/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, com base na ata da sessão pública do pregão de julgamento de preços, resolve registrar os preços para a aquisição do objeto descrito na cláusula primeira, conforme **Termo de Referência - Anexo I**, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas, após a etapa de lances, foram classificadas item a item em 1º, 2º e 3º lugares e assim sucessivamente no certame acima numerado e devidamente registrado na Ata da Sessão Pública do Pregão.

DETENTOR: MERCURIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a entregar, conforme solicitação, **aquisição de material de higiene, limpeza, copa e cozinha**, atendendo as necessidades das secretarias municipais, de acordo o **Termo de Referência - Anexo I** do Edital da Licitação - Pregão Eletrônico nº 69/2024, conforme segue:

ITEM 01					
QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Estimado	
				UNITÁRIO	TOTAL
6.034	Frasc	Água sanitária, solução aquosa, com composição a base de hipoclorito de sódio e água q.s.p, cloro ativo 2,0 À 2,5% P/P, com ação alvejante, desinfetante e bactericida. Atender à RDC 55/2009 da ANVISA. Embalagem primária: frasco plástico contendo 1 litro.	SUPREMA	R\$ 1,73	R\$ 10.438,82

ITEM 02					
QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Estimado	
				UNITÁRIO	TOTAL
2.396	Frasco	Álcool etílico hidratado 46,2º INPM, categoria comercial, líquido, acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para manutenção da integridade do produto; rótulo com nr. de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência. Embalagem primária:frasco plástico contendo 1 litro.	MEGA	R\$ 4,20	R\$ 10.063,20

ITEM 03					
QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Estimado	
				UNITÁRIO	TOTAL
4.885	Frasco	Álcool em gel 70º neutro, etílico hidratado 70º IPMN-composição álcool etílico, coadjuvantes, desnaturante e água. Registro na ANVISA/MS. Fornecido em frasco plástico com 500ml.	MEGAFIO	R\$ 3,96	R\$ 19.344,60

ITEM 04					
QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Estimado	
				UNITÁRIO	TOTAL
4.147	Pacote	Copo descartável - capacidade 50ml, em poliestireno; os copos devem conter gravado de forma indelével, em relevo a marca ou identificação do fabricante; demais exigências deverão estar em conformidade com as referidas normas técnicas da ABNT: NBR 14865 e NBR 13230. Embalagem primária: pacote com 100 unidades, com identificação completa do produto. Embalagem secundária: caixa em papelão contendo 50 pacotes (5.000 unidades)	KEROCOPO	R\$ 1,85	R\$ 7.671,95

ITEM 05					
QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Estimado	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.105	Galão	Sabonete líquido antisséptico, bactericida, para higienização das mãos. Embalagem primária: galão plástico com tampa roscaável e alça para transporte contendo 5 litros. Com registro na ANVISA/MS.	MAPEL	R\$ 13,18	R\$ 14.563,90

I. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O Objeto do presente pregão deverá ser entregue conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, observando o seguinte:

- Os materiais serão entregues de forma FRACIONADA, de acordo com as necessidades das secretarias municipais.
- O prazo máximo para entrega dos materiais será de **10 (dez)** dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviços entregue pelas secretarias Municipais.
- As entregas ocorrerão totalmente por conta da CONTRATADA, respeitando o horário das 7:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, nos endereços abaixo elencados, com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.

Almoxarifado Central - Praça Duque de Caxias, 22- Centro

Almoxarifado da Secretaria da Saúde - Rua José Pinheiro de Carvalho, 217- Jardim Doutor Pinheiro

Programas e equipamentos do Desenvolvimento Social:

Bolsa Família - Rua Olivia Marques, 600- Centro

BrinCRAS Kantian - Rua José Teixeira Pinto, s/n- Jardim Kantian

Casa do Adolescente - Avenida Paulo Leite de Oliveira, 330- Itapeva V

Centro Dia do Idoso - Avenida Marina Vieira, s/n- Itapeva E

Centro de Convivência e Cidadania - Rua Luiz Carriel, 90- Vila Ophelia

Conselho Tutelar - Rua José Basílio de Araujo Ferraz, 114- Jardim Doutor Pinheiro

CRAS Morada do Bosque - Avenida Doutor João Vincenzo, 160- Morada do Bosque

CRAS Jardim Maringá - Rua Gastão Vidigal, 820- Jardim Maringá

CRAS Santa Maria - Rua Pedro de Almeida Ramos, s/m- Vila Santa Maria

CRAS Vila Aparecida - Praça Tito Livio Cerioni, s/n- Vila Aparecida

CRAS Vila Nova - Rua Iperó, s/n- Vila Nova (Praça Suttner Rodrigues Saldanha)

CREAS - Rua Josino Brisola, 344- Vila Santana

Sede da Secretaria - Rua Luiz Carriel, 90- Vila Ophelia

SAI - Rua Josino Brisola, 674- Vila Santana

Vila Dignidade - Rua João Lobo Carvalho, 421- São Camilo

Central de Distribuição (SME): Avenida Kazumi Yoshimura, 1.080- Distrito Industrial

- d) As entregas ocorrerão totalmente por conta da CONTRATADA e serão realizadas no endereço acima com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que compoñham ou incidam no preço proposto
- e) O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- f) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços originado por esse processo licitatório será de 1 (um) ano, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 Lei Federal 14.133/2021.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.
- b) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.
- c) Caso algum material não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

III. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) O aceite dos itens pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente
- c) O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- d) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados na “Ata da Sessão Pública do Pregão” conforme sua **Cláusula Primeira – Do Objeto**.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor integral desta Ata de Registro de Preços corresponde à R\$ 62.082,47 (sessenta e dois mil oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

- I. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- II. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal 13.285, de 20 de julho de 2023.
- III. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

- IV. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.
- V. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - **Pregão nº 69/2024**, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- VI. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução da Ata;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- VII. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- VIII. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

CLÁUSULA 4ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta Ata de Registro de Preços regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.285/2023.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9	02.01.00 - 3.3.90.30.00 - 04 122 7001 - 2039 - 01 - 1100000 - Recurso Próprio
2847	02.02.00 - 3.3.90.30.00 - 08 244 7001 - 2130 - 01 - 5000021 - Recurso Próprio
2853	02.03.00 - 3.3.90.30.00 - 06 182 7001 - 2268 - 01 - 1000002 - Recurso Próprio
25	03.01.00 - 3.3.90.30.00 - 18 541 6006 - 2039 - 01 - 1100000 - Recurso Próprio
68	05.01.00 - 3.3.90.30.00 - 04 122 7001 - 2039 - 01 - 1100000 - Recurso Próprio
87	06.01.00 - 3.3.90.30.00 - 04 122 7001 - 2039 - 01 - 1100000 - Recurso Próprio
128	07.01.00 - 3.3.90.30.00 - 10 301 1001 - 2364 - 05 - 3100000 - Recurso Federal
181	08.01.00 - 3.3.90.30.00 - 08 122 4001 - 2039 - 01 - 5100000 - Recurso Próprio
238	08.04.00 - 3.3.90.30.00 - 08 241 4001 - 2336 - 01 - 5100000 - Recurso Próprio
1123	08.04.00 - 3.3.90.30.00 - 08 244 4001 - 2157 - 01 - 5100000 - Recurso Próprio
209	08.04.00 - 3.3.90.30.00 - 08 243 4001 - 2092 - 01 - 5100000 - Recurso Próprio
1141	08.04.00 - 3.3.90.30.00 - 08 244 4001 - 2129 - 01 - 5100000 - Recurso Próprio
2219	08.04.00 - 3.3.90.30.00 - 08 243 4001 - 2092 - 05 - 5000075 - Recurso Federal
2779	08.04.00 - 3.3.90.30.00 - 08 244 4001 - 2129 - 05 - 5000026 - Recurso Federal
1660	08.04.00 - 3.3.90.30.00 - 08 244 4001 - 2129 - 05 - 5000052 - Recurso Federal
2211	08.04.00 - 3.3.90.30.00 - 08 244 4001 - 2129 - 05 - 5000074 - Recurso Federal
1561	08.02.00 - 3.3.90.30.00 - 08 243 4001 - 2092 - 03 - 5000064 - Recurso Próprio
5493	08.04.00 - 3.3.90.30.00 - 08 243 4001 - 2092 - 05 - 5000058 - Recurso Federal

5590	08.04.00 - 3.3.90.30.00 - 08 244 4001 - 2147 - 02 - 5000050 - Recurso Estadual
2093	09.01.00 - 3.3.90.30.00 - 12 122 2001 - 2039 - 01 - 2200000 - Recurso Próprio
2376	09.01.00 - 3.3.90.30.00 - 12 361 2001 - 2386 - 01 - 2200000 - Recurso Próprio
2092	09.01.00 - 3.3.90.30.00 - 12 365 2001 - 2050 - 01 - 2130000 - Recurso Próprio
2090	09.01.00 - 3.3.90.30.00 - 12 365 2001 - 2051 - 01 - 2620000 - Recurso Próprio
3569	09.01.00 - 3.3.90.30.00 - 12 361 2001 - 2386 - 02 - 2620000 - Recurso Estadual
4000	09.01.00 - 3.3.90.30.00 - 12 365 2001 - 2051 - 02 - 2730000 - Recurso Estadual
2667	09.01.00 - 3.3.90.30.00 - 12 122 2001 - 2039 - 05 - 2820000 - Recurso Federal
2382	09.01.00 - 3.3.90.30.00 - 12 361 2001 - 2386 - 05 - 2820000 - Recurso Federal
405	09.01.00 - 3.3.90.30.00 - 12 365 2001 - 2050 - 05 - 2810000 - Recurso Federal
408	09.01.00 - 3.3.90.30.00 - 12 365 2001 - 2051 - 05 - 2800000 - Recurso Federal
542	10.01.00 - 3.3.90.30.00 - 13 122 3001 - 2039 - 01 - 1100000 - Recurso Próprio
559	11.01.00 - 3.3.90.30.00 - 27 122 3007 - 2039 - 01 - 1100000 - Recurso Próprio
2764	12.01.00 - 3.3.90.30.00 - 20 122 6001 - 2039 - 01 - 1100000 - Recurso Próprio
664	13.01.00 - 3.3.90.30.00 - 15 122 5010 - 2039 - 01 - 1100000 - Recurso Próprio
685	14.01.00 - 3.3.90.30.00 - 15 122 5001 - 2039 - 01 - 1100000 - Recurso Próprio
714	15.01.00 - 3.3.90.30.00 - 22 122 6002 - 2039 - 01 - 1100000 - Recurso Próprio
738	16.01.00 - 3.3.90.30.00 - 15 122 5001 - 2039 - 01 - 1100000 - Recurso Próprio
783	17.01.00 - 3.3.90.30.00 - 06 182 8005 - 2267 - 01 - 1100000 - Recurso Próprio
3637	17.01.00 - 3.3.90.30.00 - 06 182 8005 - 2288 - 01 - 1100000 - Recurso Próprio
4957	19.01.00 - 3.3.90.30.00 - 04 122 7001 - 2039 - 01 - 1100000 - Recurso Próprio
5204	20.01.00 - 3.3.90.30.00 - 04 124 7001 - 2039 - 01 - 1100000 - Recurso Próprio

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir a ata no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa desta Ata no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações da mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 7ª – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c) deixar de apresentar amostra;
 - d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- VI. fraudar a licitação.
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- X. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- XI. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- XII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- XIII. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- XIV. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado
- XV. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- XVI. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- XVII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- XVIII. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- XIX. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- XX. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- XXI. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- XXII. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- XXIII. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- XXIV. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da Contratada:

I. Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA:

- a) Permitir o acesso do pessoal do DETENTOR ao local de entrega dos materiais.
- b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

I. Cabe ao DETENTOR:

- a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.
- b) Arcar com todas as despesas referentes à alimentação e transporte dos operadores e motoristas.
- c) Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.

- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, desde a origem até sua entrega final.

CLÁUSULA 9ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente as Secretarias Municipais e aos Agentes Fiscais da ATA de Registro de Preços, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

Fica designado(a) como Agente Fiscal de execução do Contrato, através da Portaria nº 9.465/2024:

O(A) Sr(a). Fernanda Terezinha Ferraz Nogueira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.031.789-5 e inscrito(a) no CPF nº 326.258.418-50;

O(A) Sr(a). Cristiane Aparecida Moreira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.889.947-6 e inscrito(a) no CPF nº 227.411.508-77;

O(A) Sr(a). Edmilson de Almeida Junior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.028.314-6 e inscrito(a) no CPF nº 438.642.378-82;

O(A) Sr(a). Glauco Silva Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.532.282 e inscrito(a) no CPF nº 081.715.288-13;

O(A) Sr(a). Maristela Silvestre de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.810.596-4 e inscrito(a) no CPF nº 126.086.658-02, que acompanhara e fiscalizara a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

I. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não será obrigada a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

II. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2024, o Processo Administrativo nº 11.854/2024 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 11ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- II. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- IV. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- V. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- VI. O reajustamento de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se como índice para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que venha a substituí-lo.
- VII. O reajustamento será precedido de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

$$R = V \times i - I_o$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado

V = valor da ata

i = índice relativo ao mês do reajuste

I_o = índice inicial

- VIII. Os reajustamentos serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA 12ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
 - b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - d) Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) Por razão de interesse público.
 - b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- I. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem desta Ata, a CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, 03 de fevereiro de 2024.

DETENTORAS COM BASE NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DA SESSÃO DE LANCES CONFORME REGISTRO NA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO Nº 69/2024:

MERCURIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.478.589/0001-02, sediada na Rua Takao Minami, 34, Jardim das Laranjeiras - São Paulo/SP - CEP: 08381-155, neste ato representada por Edileuza Pereira de Albuquerque, portadora do RG nº 23.686.360-5 e CPF nº 152.863.748-83, residente e domiciliado na Rua Dione, 160, Cidade Satélite Santa Bárbara - São Paulo/SP - CEP: 08330-510.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal
CPF. Nº 175.939.738-59

EDILEUZA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Mercurio Com. de Equipamentos e Serviços Ltda
CPF. Nº 152.863.748-83

OSEAS DE BARROS CAMPOLIM

Secretário Municipal de Relações Institucionais
CPF. Nº 202.440.468-59

PAULO ROBERTO E. A. OLIVEIRA

Secretário Municipal de Recursos Hídricos e Meio
Ambiente
CPF. Nº 413.030.668-58

SILVIA HELENA GLAUSER ROZA

Secretária Municipal de Administração e Recursos
Humanos
CPF. Nº 081.808.358-12

LAERCIO LOPES

Secretário Municipal de Finanças
CPF. Nº 203.388.128-81

VALERIA DE ARAUJO MACHADO

Secretária Municipal de Saúde
CPF. Nº 105.950.088-44

FERNANDA TEREZINHA FERRAZ NOGUEIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CPF. Nº 326.258.418-50

MAYRA SERRA DE FALCO CAMARGO

Secretária Municipal de Educação
CPF. Nº 251.768.018-33

SAMIR BAKHOS LAHOUD

Secretário Municipal de Cultura e Turismo
CPF. Nº 122.832.068-39

RONALDO BENTO RIBEIRO

Secretário da Juventude, Esportes, Lazer e
Eventos Especiais
CPF. Nº 260.418.908-98

SILMARA DE OLIVEIRA GARCEZ SANTOS

Secretária Municipal de Agricultura e
Abastecimento
CPF. Nº 362.433.468-97

LAURINDO JOSE LOPES PAULINO

Secretário Municipal de Transportes e Serviços
Rurais
CPF. Nº 336.903.268-69

DIEGO OLIVEIRA CARVALHO

Secretário Municipal de Obras e Serviços
CPF. Nº 376.705.728-09

EDUARDO SILVA

Secretário Municipal de Administrações Regionais
CPF. Nº 748.639.918-00

ROBERTO FERNANDES N. ARAUJO

Secretário Municipal de Defesa Social
CPF. Nº 006.776.078-30

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: MERCURIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:Nome: ADRIANA DUCH MACHADOCargo: PREFEITRA MUNICIPALCPF: 175.939.738-59**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**Nome: ADRIANA DUCH MACHADOCargo: PREFEITRA MUNICIPALCPF: 175.939.738-59

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**Nome: ADRIANA DUCH MACHADOCargo: PREFEITRA MUNICIPALCPF: 175.939.738-59

Assinatura: _____

Nome: OSEAS DE BARROS CAMPOLIMCargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAISCPF: 202.440.468-59

Assinatura: _____

Nome: PAULO ROBERTO ELORIAGA AETI DE OLIVEIRACargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTECPF: 413.030.668-58

Assinatura: _____

Nome: SILVIA HELENA GLAUSER ROZA

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CPF: 081.808.358-12

Assinatura: _____

Nome: LAERCIO LOPES

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CPF: 203.388.128-81

Assinatura: _____

Nome: VALERIA DE ARAUJO MACHADO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 105.950.088-44

Assinatura: _____

Nome: FERNANDA TEREZINHA FERRAZ NOGUEIRA

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 326.258.418-50

Assinatura: _____

Nome: MAYRA SERRA DE FALCO CAMARGO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 251.768.018-33

Assinatura: _____

Nome: SAMIR BAKHOS LAHOUD

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CPF: 122.832.068-39

Assinatura: _____

Nome: RONALDO BENTO RIBEIRO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CPF: 260.418.908-98

Assinatura: _____

Nome: SILMARA DE OLIVEIRA GARCEZ SANTOS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CPF: 362.433.468-97

Assinatura: _____

Nome: LAURINDO JOSE LOPES PAULINO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS

CPF: 336.903.268-69

Assinatura: _____

Nome: DIEGO OLIVEIRA CARVALHO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

CPF: 376.705.728-09

Assinatura: _____

Nome: EDUARDO SILVA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

CPF: 748.639.918-00

Assinatura: _____

Nome: ROBERTO FERNANDES NOGUEIRA DE ARAUJO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

CPF: 006.776.078-30

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EDILEUZA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Cargo: EMPRESARIA

CPF: 152.863.748-83

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ADRIANA DUCH MACHADO

Cargo: PREFEITRA MUNICIPAL

CPF: 175.939.738-59

Assinatura: _____

Nome: OSEAS DE BARROS CAMPOLIM

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CPF: 202.440.468-59

Assinatura: _____

Nome: PAULO ROBERTO ELORIAGA AETI DE OLIVEIRA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

CPF: 413.030.668-58

Assinatura: _____

Nome: SILVIA HELENA GLAUSER ROZA

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CPF: 081.808.358-12

Assinatura: _____

Nome: LAERCIO LOPES

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CPF: 203.388.128-81

Assinatura: _____

Nome: VALERIA DE ARAUJO MACHADO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 105.950.088-44

Assinatura: _____

Nome: FERNANDA TEREZINHA FERRAZ NOGUEIRA

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 326.258.418-50

Assinatura: _____

Nome: MAYRA SERRA DE FALCO CAMARGO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 251.768.018-33

Assinatura: _____

Nome: SAMIR BAKHOS LAHOUD

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CPF: 122.832.068-39

Assinatura: _____

Nome: RONALDO BENTO RIBEIRO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CPF: 260.418.908-98

Assinatura: _____

Nome: SILMARA DE OLIVEIRA GARCEZ SANTOS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CPF: 362.433.468-97

Assinatura: _____

Nome: LAURINDO JOSE LOPES PAULINO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS

CPF: 336.903.268-69

Assinatura: _____

Nome: DIEGO OLIVEIRA CARVALHO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

CPF: 376.705.728-09

Assinatura: _____

Nome: EDUARDO SILVA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

CPF: 748.639.918-00

Assinatura: _____

Nome: ROBERTO FERNANDES NOGUEIRA DE ARAUJO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

CPF: 006.776.078-30

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CRISTIANE APARECIDA MOREIRA

Cargo: COORDENADORA DE PROTEÇÃO ESPECIAL

CPF: 227.411.508-77

Assinatura: _____

Nome: EDMILSON DE ALMEIDA JUNIOR

Cargo: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: 438.642.378-82

Assinatura: _____.

Nome: GLAUCO SILVA RODRIGUES

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES

CPF: 081.715.288-13

Assinatura: _____.

Nome: MARISTELA SILVESTRE DE OLIVEIRA

Cargo: ENFERMEIRA PLANEJAMENTO E RECURSOS MATERIAIS

CPF: 126.086.658-02

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.